



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8448/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração celebrado entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA para a formalização de parceria para implantação e operacionalização da Clínica Veterinária Pública.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439, Parque Assunção, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.122/0001-63, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, doravante denominada **ÓRGÃO PÚBLICO**, e a **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.676.085/0001-96, com sede à Rua Tijuco Preto nº 205, no bairro Tatuapé, no município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 03.316-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, neste ato, representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente WILSON GRASSI JUNIOR, brasileiro, divorciado, médico veterinário, inscrito no RG sob o nº 13.615.770-1 SSP/SP e no CPF sob nº 117.774.338-86, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 267- apto 241, no bairro Chácara Santo Antônio - São Paulo; celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 8448/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/20214 e suas alterações e as Instruções nº 002/20216 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto a Implantação e Operacionalização de Clínica Veterinária Pública no município de TABOÃO DA SERRA.

1.1.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, em PRÉDIO PRÓPRIO para este fim, implementar a Clínica Veterinária Pública do Município de Taboão da Serra com a estrutura física descrita no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo seu gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total anual de R\$ 4.484.150,40 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos), por meio de depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas mensalmente;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, por meio da designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cuja composição, em número ímpar, deve conter ao menos 1 (um) funcionário de carreira;
- e) Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

d) Comunicar, de imediato, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, alteração do número de senhas distribuídas diariamente e quantidade de atendimentos agenda dos previstos diariamente/mensalmente, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e) Comunicar previamente a Prefeitura Municipal de TABOÃO DA SERRA mudança de endereço;

f) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;

g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

h) Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

k) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art.51 da Lei nº13.019/2014;

m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

n) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos sem que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. As informações deverão incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

o) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

q) Apresentar, mensalmente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, relação dos atendimentos realizados, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

r) Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

s) obriga-se a manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista válida durante toda a vigência do Termo de Colaboração.

T) observar as disposições da Lei nº. 13019/2014 e suas atualizações, Decreto-Lei nº. 8.762/2016, bem como as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social e as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá para a execução do presente Termo de Colaboração o valor total de **R\$ 4.484.150,40 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 373.679,20 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)** obedecendo ao quanto segue:

4.1.1 Recursos Municipais, devendo ocorrer mensalmente o repasse dos recursos financeiros até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor de **R\$ 373.679,20 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, com exceção do pagamento da 1ª



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

(primeira) parcela, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Termo,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas com o presente Termo de Colaboração serão suportadas pela dotação orçamentária: 08.02.00.18.54180022805 // 3.3.50.39.00 e 08.02.00.18.54180022805 // 4.4.50.52.00.

4.1.2 Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente art. 46: “I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, empresas contratadas de fornecimento de mão-de-obra ou apoio administrativo durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

4.1.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

4.1.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.1.1 Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente art. 46: “I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, empresas contratadas de fornecimento de mão-de-obra ou apoio administrativo durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

5.1.2 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

5.1.3 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho elaborado conjuntamente, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

6.1.1 A liberação dos recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização das despesas.

6.1.2 Para a viabilidade do objeto serão destinadas 12 (doze) parcelas no montante do valor mensal de até **R\$373.679,20 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**.

6.2 Considerando a 2ª (duas) parcelas para fins de implantação (aquisição de equipamentos, insumos hospitalares e contratação de equipe e reformas ou adequações infraestruturas), a ser repassado em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do Termo de Colaboração, e as demais 10 (dez) parcelas em idêntico valor, para a operação e gestão mensal da Clínica Veterinária Pública, totalizando de **R\$ 747.358,40 (setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

7.1 Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos moldes do artigo 51, Parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014 e suas atualizações, não podendo ser computados como contrapartida devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**.

Parágrafo terceiro - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

8.1.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

8.1.3 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.1.4 Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

8.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

9.2 As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

9.3 Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

9.4 Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

9.5 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

9.5.1 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

9.5.2 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9.5.3 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.5.4 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.5.5 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9.5.6 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

9.5.7 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.6 Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter com o dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estende-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

10.2 Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

10.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

10.4 A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

10.5 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.6 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

11.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

12.2 Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

-
- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
 - e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, relatório de execução de objeto mensalmente e a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, trimestralmente, munida de documentos comprobatórios e relevantes à demonstração do atingimento das metas e resultados.

14.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) Relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com datado documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia a parceria;
- b) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) Notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- e) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;
- g) De acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

h) Todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraído-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Poderá haver a compensação de serviços para o cômputo de atingimento de metas compreendido no período do trimestre relativo à prestação de contas, o que elide eventual glosa, desconto ou não repasse do recurso mensal devido, conforme cronograma de desembolso.

§3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

14.3 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

14.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

14.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

14.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sem comprometimento dos repasses vindouros.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.8 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

14.9 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias.
- d) Omissão no dever de prestar contas;
- e) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

- f) Danos ao erário de corrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- g) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

14.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

15.1.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

15.1.2 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taboão da Serra, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1 Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



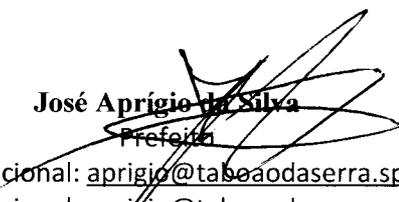
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de TABOÃO DA SERRA para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estar em acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (vias) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

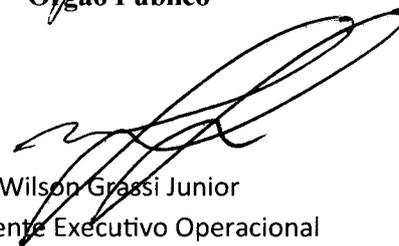
Taboão da Serra, 03 de junho de 2024.


José Aprígio da Silva
Prefeito

E-mail institucional: aprigio@taboaoaserra.sp.gov.br

E-mail institucional: aprigio@taboaoaserra.sp.gov.br

Órgão Público


Wilson Grassi Junior

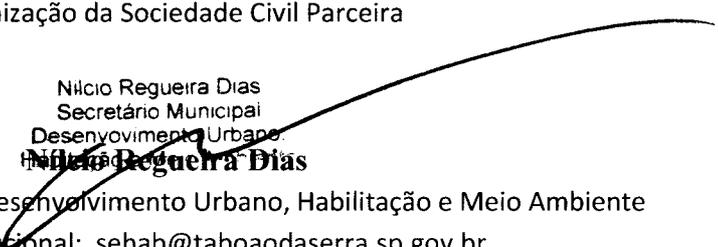
Presidente Executivo Operacional

SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA

E-mail institucional: institucional@spmvm.org.br

E-mail institucional: wilson.grassi@spmvm.org.br

Organização da Sociedade Civil Parceira

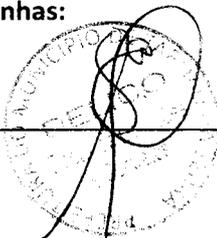

Nilcio Regueira Dias
Secretário Municipal
Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habilitação e Meio Ambiente

E-mail institucional: sehab@taboaoaserra.sp.gov.br

E-mail institucional: sehab@taboaoaserra.sp.gov.br

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 8448/2024

OBJETO: Uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessada em celebrar Termo de Colaboração com esta Municipalidade, a fim de estabelecer implantação e operacionalização da Clínica Veterinária Pública no Município de Taboão da Serra, nos termos do edital e seus anexos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): SEM REPASSE DE VALOR **R\$ 4.484.150,40 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos)**

EXERCÍCIO (1): 2024 ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358 luizlagrottaadv@gmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade como artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 03 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Aprígio da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 534.318.128-72



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

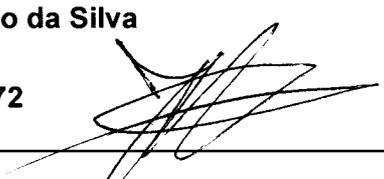
Nome: WILSON GRASSI JUNIOR
Cargo: Presidente Executivo Operacional
CPF: 117.774.338-86 e **CIRG:** 13.615.770-1

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: José Aprígio da Silva

Cargo: Prefeito

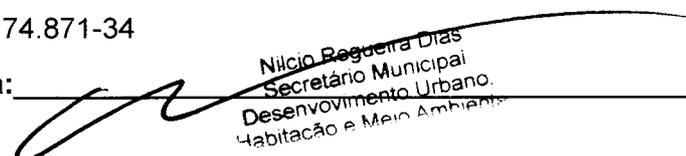
CPF: 543.318.128-72

Assinatura: _____


Nome: Nílcio Regueira Dias

Cargo: Secretário Municipal de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

CPF: 776.174.871-34

Assinatura: _____


Nílcio Regueira Dias
Secretário Municipal
Desenvolvimento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Wilson Grassi Junior

Cargo: Presidente Executivo Operacional

CPF: 117.774.338-86

Assinatura: _____


- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 8448/2024

OBJETO: Uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessada em celebrar Termo de Colaboração com esta Municipalidade, a fim de estabelecer implantação e operacionalização da Clínica Veterinária Pública no Município de Taboão da Serra, nos termos do edital e seus anexos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): SEM REPASSE DE VALOR EXERCÍCIO (1): **R\$ 4.484.150,40 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos)**

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL (2)(*) Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358
luizlagrottaadv@gmail.com)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente parceria encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaramos, também que, a SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - apresentou para o aditamento ao Termo de Colaboração n° 8448/2024, as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, atendendo ao disposto no artigo 34, II, da Lei n° 13.019/2014.

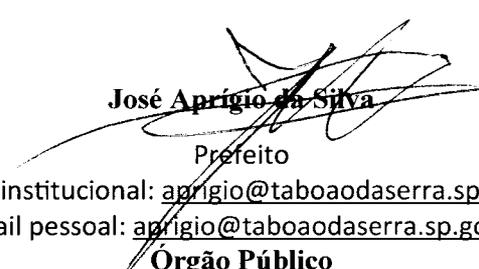


Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

Declaramos, ainda que, a SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA – juntou aos autos documentação comprobatória de funcionamento nos endereços Rua Tijuco Preto, 193/205; atendendo ao disposto pelo artigo 34, VII, da Lei nº 13.019/2014.

Taboão da Serra, 03 de junho de 2024.

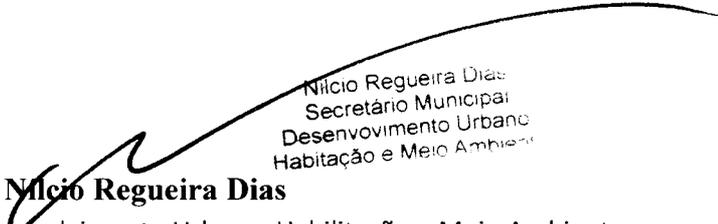

José Aprígio da Silva

Prefeito

E-mail institucional: aprigio@taboao daserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: aprigio@taboao daserra.sp.gov.br

Órgão Público


Nilcio Regueira Dias
Secretário Municipal
Desenvolvimento Urbano
Habitação e Meio Ambiente

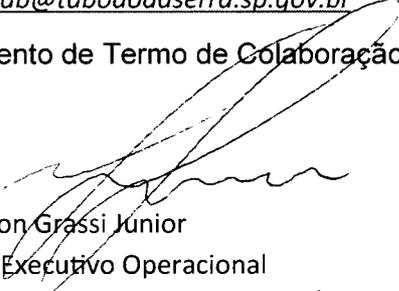
Nilcio Regueira Dias

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

E-mail institucional: sehab@taboao daserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: sehab@taboao daserra.sp.gov.br

Gestor deste Aditamento de Termo de Colaboração


Wilson Grassi Junior

Presidente Executivo Operacional

SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA

E-mail institucional: institucional@spmv.org.br

E-mail pessoal: wilson.grassi@spmv.org.br

Organização da Sociedade Civil Parceira